



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 04 - CENTRO - TEL.: (35) 3281-1221
CRISTINA - MINAS GERAIS CEP: 37.476-000
E-MAIL: semec.cristina.mg@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas do ramo, objetivando a aquisição de Tatames em EVA destinados às Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Cristina-MG, para utilização em atividades de educação física e recreação. A aquisição será processada na forma eletrônica, com divulgação de aviso de dispensa no portal oficial do município, para que eventuais empresas interessadas apresentem propostas, nos termos do Decreto Municipal nº 1896/2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e pelo descrito neste Termo de Referência.

1.2. Segue abaixo as especificações mínimas, a saber:

Nº Item	Descrição	UND	Quant.	Val. Médio	Val. Total
1	Tatame em EVA, medindo 1,00m x 1,00m, espessura 30mm, densidade mínima de 30 kg/m ³ , superfície antiderrapante	Placa	356	R\$ 88,39	R\$ 31.466,75

1.3. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Critério de julgamento adotado será *do tipo*:

Menor Preço

2. DADOS DO PROPONENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Cristina-MG
CNPJ: 18.188.250/0001-62
Endereço: Praça Santo Antônio, nº 04 - Centro
CEP: 37.476-000
Correio Eletrônico: semec.cristina.mg@gmail.com; victorhugo.semec@gmail.com;
Telefone: (35) 3281-1221
Fax: (35) 3281-2095

3. DA JUSTIFICATIVA

As escolas da Rede Municipal de Ensino de Cristina-MG, que atendem turmas de educação infantil e ensino fundamental, necessitam de tatames apropriados para a



realização de atividades de educação física e recreação. Tais práticas, essenciais ao desenvolvimento psicomotor, coordenação motora, equilíbrio e socialização, requerem superfície segura e amortecida para prevenir lesões decorrentes de impactos em pisos rígidos. Atualmente, as unidades escolares não dispõem de piso adequado, expondo os alunos a riscos durante as atividades lúdicas e recreativas. A aquisição de tatames em EVA de alta densidade (30 mm) proporcionará ambiente acolhedor e seguro, favorecendo a livre movimentação, a criatividade e o desenvolvimento integral, além de atender às normas de segurança para espaços educativos. Assim, a contratação supre lacuna estrutural essencial à qualidade das aulas de educação física e recreação, promovendo a integridade física e o bem-estar dos alunos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Da fornecedora:

- a) Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas, para que se tenha a correta execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto ou da sua execução, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização, esta ficando autorizada a descontar dos pagamentos o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade sobre o objeto;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, inclusive no caso de ampla e irrestrita fiscalização da mesma;
- e) Comunicar e comprovar à Prefeitura, no prazo máximo de 01 (um) dia útil (durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal) antes da data limite da entrega, os motivos da impossibilidade do cumprimento do prazo de entrega;
- f) Paralisar por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco pessoas ou bens;
- g) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais de contrato ou autoridade superior, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;
- h) Manter durante a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Prefeitura e não poderá onerar o objeto adquirido;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da aquisição;
- k) Aceitar nas condições da Lei Federal nº 14.133/21 a saber: “Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento;
- l) A Prefeitura não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do fornecimento ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da fornecedora,



não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a fornecedora;

m) Enviar as notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento; através do e-mail: victorhugo.semec@gmail.com, e confirmar seu recebimento;

n) A empresa deverá responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos, no local indicado, responsabilizando por todos os ônus e encargos provenientes da execução do fornecimento.

4.2. Da Prefeitura:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;
- c) Verificar se a execução do objeto está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência;
- d) Tirar quaisquer dúvidas relativas ao material entregue;
- e) Verificar a conformidade da execução do objeto provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação definitiva;
- f) Comunicar a empresa sobre qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto;
- g) Notificar a empresa sobre vícios, defeitos ou quaisquer outras irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa fornecedora;
- i) Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições aqui estabelecidas;
- j) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento;
- k) Notificar a empresa por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- l) A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- m) Publicar o extrato do procedimento administrativo pertinente.

5. DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS BENS

5.1. Os produtos serão entregues de forma única, devendo o fornecedor realizar a entrega em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;

5.1.1. Prazo para substituição/correção dos materiais (caso seja necessário): 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 04 - CENTRO - TEL.: (35) 3281-1221
CRISTINA - MINAS GERAIS CEP: 37.476-000
E-MAIL: semec.cristina.mg@gmail.com



5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda à sexta-feira conforme as instituições, endereços e horários descritos abaixo:

Instituição	Endereço	Quantidade		Horário	Telefone	Contato / Fiscais Setoriais
		Ensino Infantil	Ensino Fundamental			
Escola Municipal Carneiro de Rezende	Rua Coronel Barbosa, 40 – Centro	-	40 placas	8:30h – 15:00h	(35) 3281-1020	Elza Helena da Silva Rodrigues
Escola Municipal Coronel Francisco Moreira da Costa	Rua José Paulo Ribeiro, SN, Bairro Vargem Alegre, (Zona Rural) município de Cristina/MG	45 placas	50 placas	8:30h - 15:00h	(35) 3281-6022	Valeria Aparecida Fernandes
Escola Municipal Deputado Euclides Pereira Cintra	Bairro Lambari, (Zona Rural) município de Cristina/MG	20 placas	30 placas	8:30h - 15:00h	(35) 9726-2317	Rubmary Santos Caetano
Escola Municipal Deputado Milton Reis	Rua Miguel Aley, SN, Bairro Barra Grande (Zona Rural), município de Cristina/MG	16 placas	40 placas	8:30h - 15:00h	(35) 3281-4003	Marcia Marta da Silva Borges
Escola Municipal Maria da Glória Ferraz Zaiden	Rua José Cordeiro, 05 – Bairro São José), município de Cristina/MG	30 placas <i>111</i>	40 placas <i>200</i>	8:30h - 15:00h	(35) 3487-0405	Carla Aparecida da Silva
Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho	Rua Coronel Albertino Ferraz, 178 - Bairro: Campo dos Rosário – Cristina /MG	45 placas <i>to cruche</i>	-	08:30-15:00h	(35) 3487-0406	Maria Eliana Pereira Simões

5.3. A empresa deverá responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos, nos locais indicados no item anterior, responsabilizando por todos os ônus e encargos provenientes da execução do fornecimento;

5.4. A empresa deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;



5.5. Os materiais serão requisitados à empresa através de autorizações de fornecimento, emitidas pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cristina.

5.6. Serão considerados como “não entregues”, os produtos não substituídos que contenham vícios, defeitos ou quaisquer outras irregularidades, em desacordo com o prazo fixado pelo fiscal ou autoridade superior;

5.7. Caso o bem adquirido não for substituído no prazo estabelecido, ou caso seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeito à aplicação das sanções legais previstas;

5.8. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização;

5.9. Os produtos serão considerados aceitos quando atenderem aos critérios técnicos e não apresentarem vícios, defeitos ou quaisquer outras irregularidades, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor;

5.10. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, e se for o caso, haverá o recebimento definitivo;

5.11. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações exigidas;

5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6. FISCAIS DE CONTRATO

Fiscal Administrativo:

Victor Hugo Ferreira Carvalho Fernandes
Agente Administrativo

Fiscais Setoriais:

Conforme relacionado no subitem 5.2 deste TR.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.04.01.12.361.0007.2.0030 - Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental

2.04.01.12.365.0008.2.0031 – Desenvolvimento das Atividades da Pré Escola Municipal

2.04.01.12.365.0008.2.0032 - Desenvolvimento das Atividades da Creche Municipal



3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fontes: 546 e 500.101 - Fichas: 427, 129, 134 e 135

Contador Municipal

Dhiego Jackyson de Arruda Fleming: 

Tesoureiro

Roberto Alves Calderucci: 

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos fornecimentos será efetuado em 01 (uma) parcela, em até 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da empresa de que os documentos se encontram vigentes, sem os quais não será liberado o mesmo.

8.2. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

8.3. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o D.O.C – Documento de Ordem de Crédito ou T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil;

8.4. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências deste Termo de Referência, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

8.5. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo para pagamento passará a contar da data de sua reapresentação;

8.6. Para garantir o recebimento dos pagamentos, a fornecedora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade com o INSS, FGTS e com a Prefeitura Municipal de Cristina; se solicitadas;

8.7. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto será a Secretaria Municipal de Educação, através da sua gestora, a secretária Enedina Ajala Pereira, e do fiscal Victor Hugo Ferreira Carvalho Fernandes;



9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4. O setor responsável pela fiscalização poderá suspender a entrega de quaisquer produtos, seja pela má qualidade ou por qualquer outra situação que esteja em desacordo com o Termo de Referência, e de tudo dará ciência à Administração, sempre que esta medida se tornar necessária, conseqüentemente a Administração poderá cancelar a autorização de fornecimento, de acordo com a legislação vigente.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a fornecedora que:

- a) Der causa à inexecução parcial do fornecimento;
- b) Der causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do fornecimento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do fornecimento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do fornecimento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à fornecedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a fornecedora der causa à inexecução parcial do fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133 de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021).

10.3. MULTA:



- a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção da ordem de fornecimento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021;
- d) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- e) A aplicação das sanções previstas no fornecimento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021);
- f) Todas as sanções previstas na lei poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133 de 2021);
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133 de 2021);
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à fornecedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133 de 2021);
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133 DE 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Prefeitura;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- g) A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ordem fornecimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse



caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133 de 2021);

h) A Prefeitura deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133 de 2021);

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, apurado a partir das propostas das empresas interessadas, conforme Decreto Municipal nº 1896/2023, respeitado o valor máximo aceitável estabelecido na pesquisa de preços.

11.2. Caso a proposta mais bem classificada apresente valor superior ao estimado, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o proponente, nos termos do art. 23, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Frustrada a negociação ou ausentes interessados, o prazo do aviso de dispensa poderá ser reaberto por igual período, a critério da autoridade competente.

12. DO VALOR ESTIMATIVO

12.1. O valor total estimado para este processo de contratação direta é de: R\$ 31.466,75 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

13. DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.1. A pesquisa de preços que embasa o valor estimado encontra-se anexa aos autos, composta por cotações de fornecedores distintos e/ou contratações similares realizadas pela Administração Pública.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A aquisição se dará mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais para contratação direta, conforme Decreto Municipal nº 1896/2023.

14.2. Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o material, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, no endereço Praça Santo Antônio, nº 04, Centro, Cristina-MG (ao lado do prédio da Prefeitura), pelos telefones (35) 3281-1221/1365 ou pelo e-mail: semec.cristina.mg@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 04 - CENTRO - TEL.: (35) 3281-1221

CRISTINA - MINAS GERAIS CEP: 37.476-000

E-MAIL: semec.cristina.mg@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CRISTINA - MG

Cristina-MG, 29 de abril de 2026.

ENEDINA AJALA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsável pela Elaboração:

VICTOR HUGO F. CARVALHO FERNANDES
AGENTE ADMINISTRATIVO